



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



PARECER Nº **0331/2025**

PROCESSO Nº **1097/2025** PROTOCOLO Nº **3725/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 564/2025**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a autorização e exposição de produtos em farmácias de manipulação.

AUTORIA: Deputado DIEGO GUIMARÃES

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 564/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, que “Dispõe sobre a autorização e exposição de produtos em farmácias de manipulação”, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e autorizar a exposição e comercialização de produtos nas farmácias de manipulação no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir maior transparência e acessibilidade para a população, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública. A manipulação de produtos farmacêuticos, como cosméticos, fitoterápicos, florais, entre outros, é uma prática consolidada e de grande importância para a saúde da população, permitindo a personalização de tratamentos e a adaptação de fórmulas às necessidades específicas dos pacientes. No entanto, a regulamentação da exposição desses produtos ao público e sua comercialização deve ser feita de forma responsável, evitando o uso indevido ou a promoção de produtos sem a devida orientação profissional. Este projeto de lei autoriza que farmácias de manipulação possam manter em estoque e expor ao público produtos como cosméticos, fitoterápicos, chás e suplementos alimentares, entre outros, desde que isentos de prescrição médica e sem a finalidade de publicidade ou promoção exagerada. Com essa medida, busca-se promover a livre concorrência e o acesso a



Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na análise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 564/2025, de autoria do Deputado Diego Guimarães, que propõe visa regulamentar e autorizar a exposição e comercialização de produtos nas farmácias de manipulação no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir maior transparência e acessibilidade para a população, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública.

Sabe-se que o setor magistral frequentemente enfrenta insegurança jurídica quanto à exposição de produtos manipulados ou industrializados em suas dependências. Assim a proposta representa um grande avanço na regulamentação das farmácias de manipulação que vai trazer diversos benefícios como:

1. Ampliar a competitividade das farmácias de manipulação frente às farmácias comerciais, permitindo-lhes ampliar a oferta de produtos não sujeitos a prescrição, como cosméticos, suplementos nutricionais e dermocosméticos.
2. Aumentar o acesso da população a produtos de qualidade, muitas vezes desenvolvidos com formulações específicas para determinadas necessidades, com preço competitivo;



3. Fortalecer a cadeia produtiva local, promovendo o desenvolvimento de pequenas empresas do setor magistral e contribuindo para a economia regional; e
4. Oferecer mais clareza normativa, definindo o que pode ou não ser exposto, contribuindo para o cumprimento das normas sanitárias e física.

Além do mais, a proposta vai trazer vários benefícios para a população Mato-grossense, uma vez que facilita o acesso da população a produtos voltados à saúde e qualidade de vida; estimula a saúde preventiva, ao permitir maior disponibilidade de suplementos e cosméticos com propriedades terapêuticas; gera empregos e renda ao fomentar a atividade econômica e contribui para a equidade de mercado.

A proposta prevê ainda a fiscalização sanitária o que vai garantir a necessidade de que qualquer autorização para exposição e venda deve estar condicionada ao cumprimento das regras da Vigilância Sanitária, incluindo registro, rotulagem e boas práticas de fabricação.

Diante do exposto, entendemos que a proposta se mostra útil e de relevante interesse público, pois atende simultaneamente a demandas do setor empresarial, às necessidades dos consumidores e aos princípios de saúde pública e regulação sanitária. Ao estabelecer regras claras, a medida contribui para a transparência, segurança jurídica e desenvolvimento equilibrado do setor.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências



contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 564/2025**, de autoria do Deputado Diego Guimarães, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26/8/25 10H.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 564/2025

AUTORIA: DEPUTADA DIEGO GUIMARÃES

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

